

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS RP 005 / 2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081 / 2025

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari (Consisa), adiante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e os Municípios Consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES, em face da classificação da proposta em pregão, resolvem registrar os preços da empresa a seguir qualificada, denominada FORNECEDOR, para eventual fornecimento parcelado dos itens constantes do objeto a seguir, nos termos das Resoluções do CONSISA nº 08 e 13 do ano de 2023 e nº 02 e 14 do ano de 2024, e na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos casos omissos.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA, Autarquia Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, Lajeado/RS, representado por seu Presidente Tiago Manoel Ferreira Michelon, Prefeito de Vespasiano Corrêa/RS, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 0XX.XXX.XXX-X1, portador da Cédula de Identidade nº 1XXXXXXXX4, residente e domiciliado em Vespasiano Corrêa/RS.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Entes da Federação consorciados: Municípios que ratificaram por lei o Protocolo de Intenções do CONSISA.

FORNECEDOR:

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (208), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.782.733/0001-49, com sede à RUA SEVERINO AUGUSTO PRETTO 560, SANTO ANTAO, Encantado/RS, CEP 95960-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). RENATA CASAGRANDE GALIOTTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E ALIMENTOS FUNCIONAIS PARA USO HUMANO, de acordo com os quantitativos estimados e as condições e especificações do referido edital e consoante apresentadas na proposta do vencedor do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005 / 2025, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UNIDADE	MARCA	QTD	VAL.UNI	VALOR
21	100126 - COLCHICINA 0,5 MG	30	COMPRIMIDO	APSEN - COLCHIS	88150	0,223	19.657,450
28	103006 - IMIQUIMODE 50 MG/G - CREME DERMATOLOGICO - SACHE C/250 MG CADA	12	SACHE	FARMOQUIMICA IXIUM	100	5,990	599,000
VALOR TOTAL							20.256,450

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP será realizado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 2 pessoas: JONAS CARON e TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://consisa.1doc.com.br/verificacao/85f8-c31d-f68b-ce49> e informe o código 85f8-C31D-F68B-CE49

2.2. A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada Município Consorciado.

2.3. Por ocasião da emissão da ORDEM DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, o Órgão Gerenciador poderá exigir do licitante vencedor a apresentação das Certidões Negativas, bem como a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata ou Contrato.

2.4. As ORDENS DE COMPRA serão encaminhadas para cada fornecedor no e-mail que foi indicado no Anexo III do respectivo Edital.

2.4.1. Recebida a ORDEM DE COMPRA e anteriormente à emissão da respectiva nota fiscal para entrega dos produtos, o fornecedor DEVERÁ enviar exclusivamente pelo e-mail laudos@consisa.rs.gov.br o seguinte documento:

I - Laudo analítico de produção do medicamento por lote fornecido pelo próprio Laboratório ou Laboratório credenciado à rede REBLAS.

CARACTERÍSTICAS DA ENTREGA

2.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do envio da Ordem de Compra de que trata o item 2.4, no endereço do Órgão Gerenciador indicado no preâmbulo.

2.5.1. As entregas somente poderão ocorrer nas segundas, terças e quartas-feiras e deverão ser previamente agendadas pela TRANSPORTADORA FINAL através do telefone (51) 99964-6735 com o Setor de Farmácia.

2.5.1.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico não aceita entrega de quantidade PARCIAL de item; exceto por autorização prévia do Consórcio formalizada por e-mail.

2.5.2. Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulos e embalagens com todas as informações sobre os mesmos, em língua portuguesa. Qualquer medicamento e item isento de registro sanitário: o lote, a validade e fabricação deve constar na embalagem primária, secundária e de transporte, caso contrário será devolvido no ato da entrega. Nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase "PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO".

2.5.3. As embalagens (caixa, cartela e etc) e quantitativo por embalagem entregues devem ser idênticas àquelas constantes na proposta da licitante, julgada e homologada pelo Consórcio durante a licitação.

2.5.3.1. Comprimidos ou cápsulas que estiverem sujeitos a acondicionamento em frascos: NÃO serão aceitas embalagens com mais de 60 comprimidos ou cápsulas.

2.5.3.2. As ORDENS DE COMPRA enviadas ao fornecedor podem vir a apresentar quantitativo superior ou inferior se comparado à quantidade da embalagem informada na proposta da licitante e ora aprovada pelo Consórcio. Nesses casos, o fornecedor deve entregar a exata quantia de modo a impedir a quebra do quantitativo da embalagem ora aprovada. Por exemplo: o item 'X' possui embalagem aprovada com 28 comprimidos e a ORDEM DE COMPRA foi enviada com 300 comprimidos, o excedente deverá ser bonificado.

2.5.4. Não serão aceitos mais do que dois lotes de medicamentos por ORDEM DE COMPRA, excetuando-se as solicitações feitas previamente e por escrito e autorização expressa do Município requisitante de tal item e, cada lote deverá ser acondicionado em caixas separadas e devidamente identificadas.

2.5.5. Nas soluções orais, suspensões e xaropes deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHEIRA de medida ou o equivalente DOSADOR.

2.5.5.1. Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados individualmente, bem como conter em cada embalagem unitária a ser dispensada aos usuários 01 (uma) bisnaga de creme + 01 (um) aplicador protegido (asséptico).

2.5.6 O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão ("colmeias") ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas. Não serão aceitos blisters soltos e/ou embalagens secundárias abertas e/ou incompletas.

2.5.7. As caixas de ampolas devem vir acondicionadas e identificadas em caixas que contém somente ampolas, não devendo conter outras formas farmacêuticas.

2.5.8. As caixas com frações de medicamentos devem ser identificadas com o que consta na mesma: descrição do item, quantidade, lote, fabricação e validade. Deve ser acondicionado no máximo 1 (um) item por fração.

2.5.9. As caixas devem ser entregues completas, com as etiquetas originais do laboratório: com descrição, lotes e validades dos medicamentos visíveis.

2.5.9.1. As etiquetas da transportadora e/ou do fornecedor não devem estar sobrepostas nas etiquetas originais dos laboratórios impedindo a visibilidade da descrição, dos lotes e validades dos medicamentos.

2.5.10. Em caso de devolução de mercadoria por não atendimento às especificações desta Ata ou Edital e seus anexos respectivos, o FORNECEDOR deverá solucionar quaisquer pendências e entregar os produtos em até 7 dias a contar do envio da advertência do Órgão Gerenciador.

2.5.11. Passado o prazo indicado no item 2.5 sem que o fornecedor tenha efetuado a referida entrega, o Consórcio emitirá um COMUNICADO DE IRREGULARIDADE e enviará ao fornecedor.

2.5.11.1. Pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente deverão ser enviados pelo fornecedor após o recebimento da Comunicação de Irregularidade de que trata o subitem anterior. Assim, o pedido de prorrogação de prazo terá natureza de defesa (para com a Comunicação) e deverá ser enviado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Comunicação, devendo o fornecedor comprovar formalmente as razões que motivaram o inadimplemento, para fins de análise do deferimento ou indeferimento do pedido. A defesa deve ser enviada exclusivamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br, devendo o fornecedor certificar-se de que o Consórcio recebeu a mesma.

2.5.11.2. Não serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo de entrega sem que o fornecedor tenha recebido o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE.

2.5.11.3. Ainda que os produtos possam ter sido faturados, caso o fornecedor receber o COMUNICADO DE IRREGULARIDADE, deverá defender-se conforme dispunha o subitem 2.5.11.1

2.5.12. Quando se tratar de entrega de item aderido de outro fornecedor:

a) se o item aderido tiver demanda represada anterior à adesão (se já foram emitidas ORDENS DE COMPRA para aquisição e restaram sem sucesso na entrega), o prazo de entrega de tal quantitativo será reduzido para 5 (cinco) dias úteis;

b) demais ORDENS DE COMPRA (novos pedidos mensais) emitidas serão entregues conforme o disposto no item 2.5.

2.5.12.1. Anteriormente à efetivação da adesão, o fornecedor será consultado quanto à capacidade de atendimento do prazo indicado no item 2.5.12 letra 'a', podendo sofrer penalizações caso dê o aceite e a entrega não for efetivada conforme o disposto.

CARACTERÍSTICAS DO TRANSPORTE

2.6. O transporte dos produtos adquiridos deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos para saúde e/ou medicamentos, devendo possuir Autorização de Funcionamento para essa atividade, e atender às Boas Práticas de Transporte.

2.6.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos produtos.

2.6.2. Os funcionários que farão a entrega dos produtos (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item pelo funcionário do Consórcio, e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria poderá não ser aceita.

2.6.3. Tendo em vista o disposto no item 2.6.2, não serão aceitas mercadorias entregues via Correios ou outras modalidades de entrega em que a mercadoria não puder ser recusada e devolvida no ato do recebimento.

CARACTERÍSTICAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS

2.7. Todos os DOCUMENTOS FISCAIS deverão conter obrigatoriamente: a descrição do produto (conforme descrição na ordem de compra); a marca/fabricante; o número do lote do produto, quantidade da embalagem, a data de validade, fabricação e fabricante do produto; quantidade específica de cada lote se houver; tipo da embalagem (caixa e etc) e quantidade por embalagem.

2.7.1. No campo de informações adicionais do DOCUMENTO FISCAL deve constar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva e o número da licitação que originou este instrumento (P.E 01/2025).

2.7.2. Deve acompanhar o DOCUMENTO FISCAL do fornecedor:

I – Nota Fiscal de procedência do laboratório dos respectivos itens e laudos técnicos devendo ser enviados UNICAMENTE ao e-mail laudos@consisa.rs.gov.br;

2.7.3. Os DOCUMENTOS FISCAIS devem ser emitidos levando em consideração o disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 e Resolução nº 07/2022 do Consisa quanto às retenções de IRRF ou outra que vier a lhe substituir durante a vigência deste instrumento.

2.7.3.1 O valor a ser retido de IRRF deverá constar em campo adicional ou campo de informações complementar no DOCUMENTO FISCAL.

2.7.4. Os DOCUMENTOS FISCAIS que compreenderem fornecimentos de itens beneficiados por isenção de ICMS (conforme Convênio CONFAZ 87/02 e alterações) devem, além de mencionar essa base legal, informar o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção.

2.7.5. Os DOCUMENTOS FISCAIS emitidos pelo fornecedor e que acompanharão os produtos por ocasião da entrega, deverão também ser enviados eletronicamente, em formato PDF, para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.7.6. Nos casos em que a quantidade da ORDEM DE COMPRA for divergente da quantidade por embalagem cotada pela empresa em sua proposta financeira conforme situação descrita no item 2.5.3.1, o fornecedor deve anexar ao DOCUMENTOS FISCAL uma Carta de Estorno, sendo que a mesma também deve ser enviada eletronicamente para o e-mail farmacia1@consisa.rs.gov.br ou outro a ser indicado pelo Órgão Gerenciador.

2.7.7. Eventuais reposições de mercadoria devem ser entregues acompanhadas de DOCUMENTO FISCAL emitido com natureza de operação "bonificação", "reposição", "outras saídas" ou semelhante.

2.7.8. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante dos DOCUMENTOS FISCAIS deverá ser aquele registrado nesta Ata de Registro de Preços.

SOLICITAÇÕES DE TROCA DE MARCA

2.8. A solicitação de troca de marca, pelo fornecedor, deverá ocorrer previamente ao faturamento e ser direcionada por escrito para o e-mail da Central de Medicamentos (farmacia@consisa.rs.gov.br) que analisará o pedido.

2.8.1. Caso o pedido de troca de marca se refira a algum item que conste com pendência de entrega, o fornecedor deverá indicar o número da ORDEM DE COMPRA respectiva na solicitação.

2.8.2. Deverá acompanhar a solicitação, o documento indicado no item 10.4 letra 'd' do Edital - Registro do Produto.

2.8.3. Nos casos em que a troca de marca foi autorizada pelo Órgão Gerenciador e a quantidade mínima da embalagem é divergente à inicialmente homologada, o pedido deverá ser enviado em sua totalidade, e o excedente deverá ser bonificado.

VALIDADE DOS PRODUTOS

2.9. O prazo de validade dos produtos, por ocasião da entrega, não será inferior a 12 (doze) meses.

2.9.1. No caso de medicamentos, suplementos alimentares e alimentos funcionais cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a 90 (noventa) dias da sua fabricação.

2.9.2. Poderá ser analisada a aceitabilidade de produtos com validade inferior a 12 (doze meses), desde que o fornecedor faça a solicitação expressa para os e-mails farmacia1@consisa.rs.gov.br e farmacia@consisa.rs.gov.br. No pedido deve constar que o fornecedor fará a referida troca assim que solicitado (sem qualquer ônus para o Consórcio), procedendo com a coleta e o descarte destes produtos com validade curta.

2.9.2.1. Quando do recebimento e conferência dos produtos enviados com as validades divergentes a este item que foram previamente aprovadas pelo Consórcio, será solicitado ao fornecedor que o mesmo emita e envie uma CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA no prazo de até 7 dias.

2.9.3. A partir da solicitação do Consórcio, o fornecedor terá 15 dias para repor os produtos os quais dispõe o item 2.9.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade dos seus componentes e especificações constantes da proposta, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

3.2. Após recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente mediante a verificação da qualidade e sua consequente aceitação, mediante Atesto da Nota Fiscal por servidor responsável do Órgão Gerenciador.

3.3. Caberá ao servidor responsável rejeitar o produto que não esteja de acordo com as exigências desta Ata e do respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E TARIFA DE FORNECIMENTO

4.1. Os pagamentos pelas aquisições desta Ata, serão feitos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada no Anexo II do Edital.



4.2. O Órgão Gerenciador efetuará o pagamento em até 30 (trinta) a contar da conclusão da entrega de todas as quantidades de todos os itens da respectiva ORDEM DE COMPRA a que se referem.

4.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser o indicado nessa Ata de Registro de Preços.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 O ORGÃO GERENCIADOR fará a cobrança de tarifa a título de preço público nos termos e fundamentos da Cláusula Nona, Parágrafo Primeiro do Estatuto do Consórcio; art. 2º, § 2º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e art.2º, XIV, do Decreto 6.017/2007, Resolução nº 14 de 04 de abril de 2024, para a MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA A SAÚDE AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS VIA CONSÓRCIO.

4.6 - O valor da tarifa será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor bruto das notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.7 - A tarifa será descontada quando do pagamento ao credor, pelo Consórcio, das respectivas notas fiscais de fornecimento dos itens descritos no item 4.5.

4.8. As Notas Fiscais, quando faturadas devem ser enviadas previamente ao e-mail: farmacia1@consisa.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Será de responsabilidade do FORNECEDOR cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

a) assinar, por certificação digital, esta Ata de Registro de Preços, no prazo de até três dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

a.1) o prazo para que o fornecedor assine o documento após ser convocado, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Consisa.

a.2) a recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consisa caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades indicadas na CLÁUSULA SEXTA, item 6.4.

b) fornecer o objeto desta Ata na forma, nos prazos, nos preços registrados e no endereço indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observadas as condições estipuladas no edital, na proposta, nesta Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, no Contrato e/ou instrumento equivalente;

c) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;

d) efetuar a substituição do material com prazo de validade/garantia vigente, a qualquer tempo e as suas expensas, quando o material apresentar irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu uso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação e sem ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou ÓRGÃO PARTICIPANTES;

e) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal trabalhista junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES sempre que solicitado;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados ao descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata ou Contrato, poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR aplicar ao FORNECEDOR as sanções arroladas na Resolução do Consisa nº 13 de 31 de março de 2023.

6.2. Ao FORNECEDOR responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Realizada a notificação prévia ao FORNECEDOR e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

6.3.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria Executiva ou pelo Presidente do CONSISA.

6.3.2. Após o registro da sanção, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará comunicação ao FORNECEDOR, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro de Empresas Punidas (CNPE).

6.4. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual ou desta Ata de Registro de Preços terão as seguintes sanções:

I - Recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - Dar causa a inexecução parcial do contrato ou ata, inclusive recusar-se a assinar o instrumento:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) advertência.

III - Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - Não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente composição/substância dos objetos fornecidos, bem como fornecer marca ou modelo diferente do aprovado registrado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preços;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ao dia, limitado a 60 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - Recusar o recebimento de ordem de compra/empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do bem ou serviço contratado no prazo previsto no Contrato ou Ata respectiva sem motivo justificado:

a) advertência com característica de comunidade de irregularidade;

b) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou no caso de ata de registro de preço, multa de 10% sobre o valor total do(s) item(ns) da ordem de compra respectiva que extrapolaram o prazo de entrega;

c) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

d) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - Dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - Comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou ata:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

6.5. O valor da multa aplicada será:

- I - Retido dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos ou atas firmados com o contratado caso o mesmo não venha a realizar o depósito em até 5 (cinco) dias úteis da notificação;
- II - Descontado do valor da garantia prestada;
- III - cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução do CONSISA nº 02 de 22 de janeiro de 2024.

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto ao FORNECEDOR.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I – Negociar os preços;

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.1.3.1. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.1.3.2.. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior ao menor preço daqueles apurados pelo Consisa para o objeto pesquisado.

7.2.2. Enquanto vigente a validade da proposta financeira da licitante, conforme disposto no item 8 do Edital, bem como haja empenho ou outro instrumento hábil com pendência de entrega do item em questão, não serão atendidos os dispositivos do subitem 7.1.3.

7.3. O Consórcio poderá entrar em contato com os fornecedores do Cadastro de Reserva para verificar se há interesse em adesão de determinado item, tendo a empresa 48 (quarenta e oito) horas para responder sobre o aceite. Caso contrário a consulta será destinada ao próximo fornecedor do cadastro/ranking.

7.4. Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O Registro de Preços do fornecedor será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

I - Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

II - Não aceitar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

V - For declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o CONSISA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

VI - Não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consisa, para a operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V do item anterior será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, devidamente justificadas; ou

II - A pedido do FORNECEDOR, desde que vencida a validade de sua proposta financeira e que não haja empenho ou autorização de fornecimento com pendência de entrega, mediante solicitação por escrito encaminhada ao ÓRGÃO GERENCIADOR, na hipótese de comprovação de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a comprometer o cumprimento das exigências da Ata de Registro de Preço. O ÓRGÃO GERENCIADOR avaliará as razões do pedido e, caso não as aceite, abrirá processo específico para aplicação das penalidades previstas neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica consignada no Orçamento do ÓRGÃO PARTICIPANTE respectivo, bem como do Órgão Gerenciador.

9.2. O ÓRGÃO PARTICIPANTE quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo 22/2025, ao Pregão Eletrônico nº 05/2025 (Registro de Preços), realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da mesma, podendo ser prorrogado por igual período.

11.1.1. Em caso de prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

11.2. A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no capítulo V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura não gera ao CONSISA ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.

12.2. Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com solicitado pelo Órgão Participante.

12.3. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consisa) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

13.2. O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

13.3. Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

13.3.1. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

13.4. As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

13.5. O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

13.6. O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia, controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados e decorrência da natureza dos dados.

13.7. O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

13.8. O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

13.9. Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como, por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

13.10. Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá envidar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É competente o foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer discussões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Lajeado/RS, 3 de setembro de 2025.

Tiago Manoel Ferreira Michelin
Presidente
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO
TAQUARI
ÓRGÃO GERENCIADOR

RENATA CASAGRANDE GALIOTTO
Representante Legal
CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(208)
FORNECEDOR

Jonas Caron
Assessor Jurídico
OAB/RS 100.304